



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 3ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0059994-58.2019.8.17.2001**

AUTOR: VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA, representado por sua genitora, Edilene Vieira da Silva, devidamente qualificado, propôs **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT** em face de **CIA EXCELSIOR SEGUROS DPVAT**, alegando que sofreu acidente de trânsito, no dia 02.05.2019, sofrendo lesões gravíssimas que resultaram em sequelas definitivas, em face de debilidade permanente em virtude de politraumatismo. Tal incidente o impediu de desempenhar as funções que habitualmente exercia.

O autor requereu, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a inversão do ônus da prova.

Autos conclusos. Decido.

De início, concedo a gratuidade de justiça requerida, nos termos dos arts. 98 e 99 § 3º do CPC.

Defiro, também, o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, em face da hipossuficiência financeira e técnica alegadas pela parte autora.

Analizando os autos, na petição inicial consta apenas a informação da data do acidente, tendo sido omitidas a natureza das lesões sofridas e as sequelas dali decorrentes. Limita-se a afirmar o demandante que o acidente lhe causou “lesões gravíssimas que resultaram em sequelas definitivas”, sem informar quais sequelas seriam essas, em que parte do corpo.



Diante do exposto, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, sanando a irregularidade acima apontada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 321, parágrafo único e 485, I, do CPC.

Determino que todas as publicações deste processo relativas à parte autora, sejam feitas única e exclusivamente em nome do advogado ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO, OAB/PE 39.668 D, conforme requerido na peça inicial.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2019.

Julio Cesar Santos da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA - 04/11/2019 18:57:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110417372567400000052543813>
Número do documento: 19110417372567400000052543813

Num. 53397554 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0059994-58.2019.8.17.2001
AUTOR: VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 3ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 53397554, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA, representado por sua genitora, Edilene Vieira da Silva, devidamente qualificado, propôs AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT em face de CIA EXCELSIOR SEGUROS DPVAT, alegando que sofreu acidente de trânsito, no dia 02.05.2019, sofrendo lesões gravíssimas que resultaram em sequelas definitivas, em face de debilidade permanente em virtude de politraumatismo. Tal incidente o impediu de desempenhar as funções que habitualmente exercia. O autor requereu, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a inversão do ônus da prova. Autos conclusos. Decido. De início, concedo a gratuidade de justiça requerida, nos termos dos arts. 98 e 99 § 3º do CPC. Defiro, também, o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, em face da hipossuficiência financeira e técnica alegadas pela parte autora. Analisando os autos, na petição inicial consta apenas a informação da data do acidente, tendo sido omitidas a natureza das lesões sofridas e as sequelas dali decorrentes. Limita-se a afirmar o demandante que o acidente lhe causou "lesões gravíssimas que resultaram em sequelas definitivas", sem informar quais sequelas seriam essas, em que parte do corpo. Diante do exposto, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, sanando a irregularidade acima apontada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 321, parágrafo único e 485, I, do CPC. Determino que todas as publicações deste processo relativas à parte autora, sejam feitas única e exclusivamente em nome do advogado ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO, OAB/PE 39.668 D, conforme requerido na peça inicial. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 04 de novembro de 2019. Julio Cesar Santos da Silva Juiz de Direito "

RECIFE, 5 de novembro de 2019.

TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO.: SR DR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo: 0059994-58.2019.8.17.2001

VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por meio de seu advogado, em cumprimento ao despacho retro Emendar a Inicial nos seguintes termos:

As lesões sofridas decorrente ao acidente foi de natureza grave, que causo-lhe debilidades em seu tornozelo esquerdo.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 05 de novembro de 2019

ABRAÃO NASCIMENTO

OAB/PE 39.668





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 3ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0059994-58.2019.8.17.2001**

AUTOR: VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

A partir de 15/12/2008, data em que passou a viger a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação.

Diante do exposto, cite-se a parte promovida, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos.

Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2020.

Júlio Cesar Santos da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA - 17/01/2020 15:40:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011715355956000000055684490>
Número do documento: 20011715355956000000055684490

Num. 56605111 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 3^a Vara Cível da Capital
Processo nº 0059994-58.2019.8.17.2001
AUTOR: VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 17 de janeiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: Avenida Marquês de Olinda, 175 – Recife Antigo – Recife/PE - CEP 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19092300433238800000050403975

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS NIPPO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.